



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

COMISSÃO: Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Edilson dos Santos

ASSUNTO: "Cria e denomina Escola Municipal de Educação Infantil BENTA IDAVINA FERREIRA PEPINELLI PERES".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, que tem por finalidade a criação e denominação de uma Escola Municipal de Educação Infantil, a qual passará a ser denominada "**Escola Municipal de Educação Infantil Benta Idavina Ferreira Pepinelli Peres**".

A proposição visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil no município de Rolim de Moura/RO, além de prestar justa homenagem a uma cidadã que, conforme histórico apresentado, contribuiu significativamente para o desenvolvimento da comunidade local.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade, mérito e interesse público.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria em questão encontra respaldo legal e constitucional, especialmente no que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Ainda nesse sentido, o artigo 211 da Constituição Federal define a organização dos sistemas de ensino, atribuindo aos municípios a responsabilidade prioritária pela educação infantil e ensino fundamental, o que legitima plenamente a iniciativa ora analisada.

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça a competência dos municípios na oferta da educação infantil, reconhecendo-a como etapa fundamental da educação básica.

Dessa forma, a criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil não apenas está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, como também representa medida essencial para garantir o acesso à educação de qualidade às crianças do município.

No tocante à denominação da unidade escolar, observa-se que a escolha do nome "Benta Idavina Ferreira Pepinelli Peres" constitui justa e legítima homenagem a uma personalidade que, ao que consta, possui relevante histórico de contribuição social e comunitária, estando em consonância com a prática legislativa de reconhecimento de cidadãos que deixaram legado positivo à sociedade.

Ademais, não se verifica qualquer impedimento legal quanto à denominação proposta, respeitando-se os princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública.

Sob o aspecto do interesse público, o projeto se mostra altamente relevante, pois alia dois fatores de extrema importância: a ampliação da rede municipal de ensino e a valorização da memória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento local.

Importante destacar que investimentos na educação infantil possuem impacto direto no desenvolvimento social, cognitivo e emocional das crianças, refletindo positivamente em toda a sociedade a médio e longo prazo.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, analisando os aspectos legais, constitucionais e de mérito, **não se vislumbram óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026.**

Pelo contrário, trata-se de uma iniciativa que atende ao interesse público, fortalece a educação no município e promove o reconhecimento de relevantes contribuições sociais.

Assim, este Relator **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido projeto.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

EDILSON DO SANTOS
Presidente

De Acordo

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Membro

CIDINEI FORTUNATO
Membro